

ESTATUTO SOCIAL



Dr. Edi Severina de Sousa Junior
Tubênio Substituto
Cartório Loureiro



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ Nº 07696098/0001-02

Filiado à CUT e CNTSS



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, REPRESENTATIVIDADE, BASE TERRITORIAL

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima, doravante denominado **SINDPRER**, Inscrito no CNPJ nº 07696098/0001-02, tem duração por tempo indeterminado, constitui entidade sindical de primeiro grau, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com base territorial em todo o Estado de Roraima, com sede provisória e foro na cidade de Boa Vista à Av. Mário Homem de Melo, Nº 3873, Bairro Buritis, CEP 69.309-198, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente.

Art. 2º - Foi constituído em 04 de novembro de 2005, é uma organização sindical para fins de coordenação, representação legal e defesa dos direitos e interesses da categoria dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima, bem como todas as suas especialidades específicas, inclusive na representação em questões judiciais e administrativas, visando estabelecer condições justas para todos os seus representados no exercício da Profissão de Enfermagem, em toda base territorial do Estado de Roraima, sejam eles Funcionários da Rede Pública direta e indireta a níveis Federais, Estaduais, Municipais, vinculados a regime Estatutário, Comissionados, Celetistas, Temporários, Emergenciais ou Especiais, como também os Profissionais Liberais Autônomos e os demais Profissionais da rede Privada, Clínicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Indústrias ligados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados.

Art. 3º - Tem finalidade de defesa da liberdade e da autonomia Sindical, buscando ainda a união de todos os profissionais de Enfermagem com espírito de solidariedade, elevando sua consciência de classe, como também seu nível cultural e organizativo promovendo atividades culturais, recreativas, esportivas e de formação sindical, ambiental, econômico, social, habitacional e político.

§ 1º - O SINDPRER – representa a categoria de profissionais de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

§ 2º - O SINDPRER – poderá ser filiado à Central, federações, confederações com mesmo cunho social.

§ 3º– O Sindicato agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e os demais sindicatos e associações no sentido de solidariedade social e de estudos de impactos de interesse econômico, social, profissional entre os níveis: municipal, estadual e nacional.

CAPÍTULO II FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º - Constituem **FINALIDADES** precípua do Sindicato:

- a) Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;

- b) Representar coletiva e individualmente os sindicalizados perante os representantes das Empresas Privadas e do Poder Executivo, em qualquer de suas esferas ou escalão, perante as autoridades do Poder Judiciário e do Poder Executivo, em qualquer Instancias ou Tribunal, perante o Poder Legislativo em qualquer de suas casas, os interesses dos trabalhadores em saúde, bem como perante o Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRT/MTE;
- c) Expressar as reivindicações e lutas dos Profissionais de Enfermagem no plano funcional, educacional, econômico, social, cultural e político;
- d) Promover e participar de eventos sindicais, culturais, sociais, econômico, de formação política e técnico-científica;
- e) Lutar por melhorias nas condições de trabalho e remuneração de seus representados;
- f) Emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam, direta ou indiretamente, respeito aos interesses da categoria;
- g) Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- h) Apoiar iniciativas que visem melhorias das condições de vida do povo brasileiro.

Art. 5º - Constituem PRERROGATIVAS E DEVERES do sindicato:

- a) Representar perante os poderes legalmente constituídos os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções, acordos coletivos e contrato de trabalho ou solicitar dissídios, representando os Profissionais de Enfermagem;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma do Estatuto;
- d) Estabelecer contribuições por meio de boletos, depósitos em conta bancária ou descontos em folha de pagamento a todos àqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) Representar a categoria em Congressos, Conselhos, Conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos Profissionais de Enfermagem;
- f) Colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria com órgãos técnicos e consultivos;
- g) Filiar-se à Federação e Central de grupos e outras organizações sindicais, mediante a aprovação da Assembleia dos associados;
- h) Manter relações com as demais associações da categoria profissional para realização da solidariedade social;
- i) Manter relações, intercâmbios, acordos, convênios e projetos com entidades sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras, em todos os níveis, preservando os princípios de autonomia e independência do SINDPRER;
- j) Promover e executar programas de qualificação profissional, podendo para isso estabelecer convênios ou parcerias com clínicas, empresas, universidade e entidades não governamentais em benefícios dos associados;



Jr. J. Severino de Sousa Junior
Cartório Substituto
Cartório Loureiro



- k) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- m) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções de trabalho;
- n) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- o) Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento das organizações sindicais;
- p) Manter serviço de assistência jurídica aos associados.
- q) Lutar pela valorização e preservação do sistema de saúde, gratuito, democrático e de boa qualidade, voltado para atender os interesses dos profissionais de enfermagem nas áreas indígenas.

CAPÍTULO III DOS SINDICALIZADOS - DIREITOS E DEVERES



Art. 6º - É assegurado a todos os Profissionais de Enfermagem estabelecidos em toda base territorial no Estado de Roraima, o direito de ser admitido no Sindicato como sindicalizado.

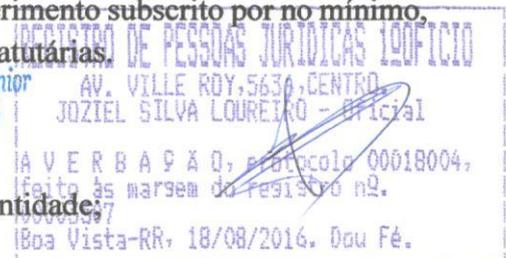
Art. 7º - São **DIREITOS** dos sindicalizados:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, conforme normas deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios, serviços, previdências, assistências e prerrogativas proporcionadas pelo sindicato;
- c) Apresentar propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;
- d) Protestar, por intermédio do Sindicato contra toda e qualquer injustiça, prejuízo ou transgressões de direito, sempre que incidirem sobre os interesses individuais ou coletivos dos sindicalizados ou da categoria;
- e) Respeitar as normas deste Estatuto, dos Regimentos Internos, bem como: às decisões tomadas pela Diretoria e/ou pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- f) Estar sindicalizado há um ano e cumprindo suas mensalidades, para concorrer às eleições do Sindicato;
- g) Solicitar a convocação dos órgãos deliberativos mediante requerimento assinado por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º - São **DEVERES** dos sindicalizados:

- a) Estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o sindicato e propagar o espírito associativo entre os Profissionais de Enfermagem e concorrer para a entrada de novos sindicalizados;

Dr. Edi Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro



- d) Não tomar deliberações em nome do sindicato sem prévio pronunciamento da diretoria ou autorização desta.
- e) Para concorrer ao pleito eleitoral deverá o sindicalizado estar quites com suas contribuições há mais de seis meses.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES SOCIAIS

Art. 9º - O sindicalizado está sujeito às penalidades de censura, advertência, posteriormente suspensão e eliminação do quadro social, quando:

§ 1º - Será passível de suspensão dos direitos sindicais, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o sindicalizado que:

- I – Desobedecer aos preceitos deste Estatuto;
II – Descumprir das decisões da Assembleia Geral;
III – Falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado.

§ 2º - Será passível de exclusão do quadro social do sindicato o sindicalizado que:

- I – Reincidir nas faltas no parágrafo primeiro;
II – Lesar o patrimônio moral ou material do sindicato;
III – Atrasar em mais de seis (6) o pagamento da mensalidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria e precedidas de notificação escrita ao sindicalizado, de modo a possibilitar a sua defesa, sendo-lhe assegurado o prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos.

§ 4º - Das penalidades impostas caberá recurso para Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias da sua aplicação.

§ 5º - A Assembleia Geral apreciará e julgará a falta cometida pelo sindicalizado, onde o mesmo terá o direito de apresentar sua defesa.

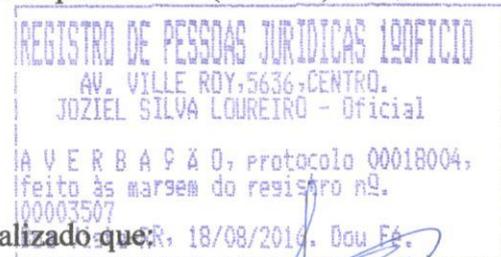
Art. 10 – O sindicalizado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, ajuízo da Assembleia Geral ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades e contribuições sindicais.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão, o sindicalizado sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

Art. 11- As instâncias deliberativas do Sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.



Dr. Edi Seneza de Sousa Junior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro



**CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, soberano em suas decisões desde que não fira a Lei e o disposto neste Estatuto, as quais podem ser Ordinária, Extraordinária e Eleitoral, e suas decisões vinculam a todos, mesmo os ausentes, e o que dela discordaram;

§ 1º - As **Assembleias Gerais Ordinárias** ocorrerão, no mínimo, duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias e deliberar sobre os assuntos para qual foi convocada;

§ 2º - A **Assembleia Extraordinária** somente poderá deliberar sobre os assuntos para qual foi convocada;

§ 3º - A **Assembleia Eleitoral** ocorrerá uma vez a cada Quatro (4) anos, quando assim estiver uma única chapa inscrita, será por aclamação ou quando houver mais de uma chapa será pelo processo Eleitoral normal, coordenada por uma Comissão eleitoral.

Art. 13 - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto.

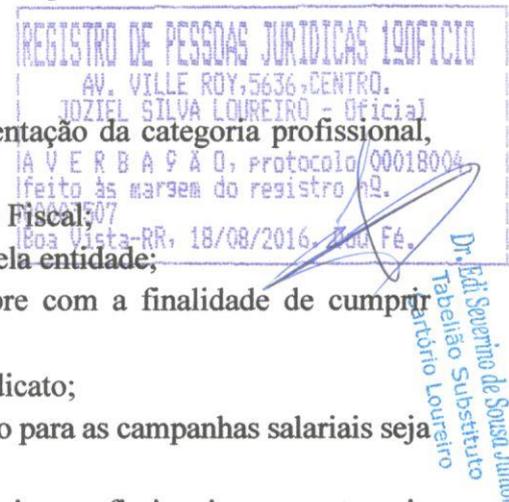
Parágrafo Único - A Assembleia Geral é composta por toda a categoria do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima, abrangendo todo o Estado, tendo como função decidir soberanamente os assuntos que digam respeito à categoria.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por maioria da Diretoria através de Edital publicado, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e amplamente divulgada no Site do Sindicato, e-mail, quadro de aviso.

Parágrafo Único - Os editais de convocação das Assembleias deverão especificar os temas da pauta.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral da categoria:

- Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal para representação da categoria profissional, prevista em Lei;
- Aprovar a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e aprovar os planos de reivindicação estabelecidos pela entidade;
- Autorizar a oneração de bens e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- Apreciar e votar atos e decisões tomadas pela diretoria do sindicato;
- Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais seja em data base ou fora dela;
- Eleger os delegados da entidade para os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e seus sindicalizados do Sindicato.
- Aprovar a Reforma Estatutária;



j) Apreciar e aprovar a dissolução do Sindicato.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelas seguintes instâncias:

- a) Diretoria;
- b) Subscrição de 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas contribuições, sendo que especificado e comunicado à diretoria o motivo de sua convocação.

Art. 17 - As Assembleias serão instaladas com 2/3(dois terço) da categoria em primeira chamada, e em meia hora depois em segunda chamada com qualquer número de presentes, salvo o disposto em contrário neste Estatuto.

Art. 18 - As deliberações das Assembleias Gerais serão soberanas e suas resoluções serão sempre tomadas por maioria simples de votos, com posterior divulgação no Jornal ou Site Oficial do Sindicato, salvo o disposto em sentido contrário neste Estatuto.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam aos ausentes e os que dela discordam.

Art. 19 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

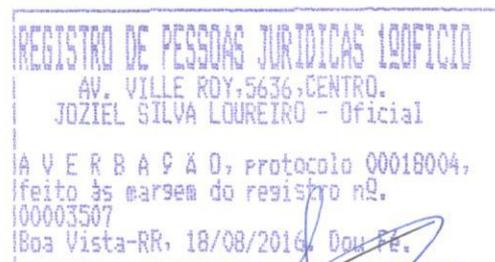


CAPÍTULO VII COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, que é o órgão responsável pela administração do Sindicato, composta de 8 (oito) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Secretaria de Administração e Finanças;
- V. Secretaria de Comunicação e Formação
- VI. Secretaria de Organização e Política Sindical;
- VII. Secretaria de Políticas Sociais;
- VIII. Secretaria da Mulher, Juventude e Idoso;



Dr. Edi Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo, por mais dois mandatos.

§ 3º - Compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, a convocação dos suplentes, obedecendo à ordem de menção na chapa eleita.



§ 4º - A Diretoria se reúne:

- I) Ordinariamente, uma vez por mês;
- II) Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º - As deliberações da diretoria são adotadas por maioria simples de votos.

Art.21 - É de competência da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas administrativas do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima, assim como as demais deliberações das instâncias deliberativas;
- b) Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e as empresas do setor privado;
- c) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto, e das deliberações da categoria representada;
- e) Encaminhar à categoria a cobrança das contribuições previstas em Lei e neste Estatuto;
- f) Analisar e divulgar relatórios financeiros;
- g) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios;
- i) Aprovar para encaminhar a Assembleia Geral:

1. Previsão Orçamentária Anual;
2. Balanço Financeiro Anual;
3. Balanço Patrimonial;
4. Plano Anual de Ação Sindical

Dr. Edi Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro



- j) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- k) Organizar os serviços administrativos dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima;
- l) Contratar e dispensar funcionários;
- m) Responsabilizar-se pela publicação oficial em nome do Sindicato;
- n) Convocar Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária, Eleitoral e Reunião de Diretoria.

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar formalmente o Sindicato, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- b) Convocar e presidir todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria, bem como das Assembleias e outros eventos que venham participar;
- c) Assinar Contratos, Convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovadas pela Diretoria;

- d) Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro da entidade cheques e outros títulos;
- f) Autorizar pagamentos e recebimentos.
- g) Ser fiel às resoluções da categoria tomadas em instâncias democráticas de decisão;
- h) Representar a categoria nas negociações salariais;
- i) Solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria Contábil e Financeira da Entidade.

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) Zelar pela ordem e contribuir para a administração do sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria Relatório Anual das Atividades Sindicais;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



Art. 24 - São atribuições da Secretária Geral:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- b) Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos/as sindicalizados/as e o cumprimento do Estatuto do SINDPRER;
- c) Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias;
- d) Lavrar e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- e) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato.
- f) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- g) Substituir o Vice-Presidente em impedimentos;

Art. 25 - São atribuições da Secretária de Administração e Finanças:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da Entidade;
- b) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, suas instâncias democráticas de decisão; bem como previstas no Orçamento Anual do Sindicato;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela Contabilidade Sindical;
- d) Apresentar, à Diretoria, propostas de Orçamento, Planos de Despesas, Relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- e) Assinar com o Presidente, cheques e outros títulos e, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação estabelecidos através das demais Secretarias;
- g) Propor e coordenar elaboração do Balanço Patrimonial Anual e da Previsão Orçamentária Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;



h) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 26 - São atribuições da Secretaria de Comunicação e Formação:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Organizar a divulgação das posições e informações do SINDPRER para seus sindicalizados e a sociedade;
- c) Propor política de serviço de assistência atinente à sua área de ação;
- d) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e a sociedade;
- e) Dirigir e fiscalizar os serviços de assistência;
- f) Manter relacionamento com as empresas e órgãos de Comunicação e Formação;
- g) Estabelecer Convênios com instituições acadêmicas e centros especializados para os sindicalizados;
- h) Coordenar o setor de estágio e de intermediação empregatícia entre empresa/profissional;
- i) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria de Organização e Política Sindical

- a) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de organização e política sindical encaminhá-los às instancias do Sindicato e pra Central;
- b) Acompanhar as campanhas de sindicalização;
- c) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- d) Articular a implantação de Delegacia nas Unidades de Saúde na capital e Interior do Estado de Roraima outorgado pela Diretoria;
- e) Articular, Organizar e Coordenar as ações nas Unidades de Saúde;



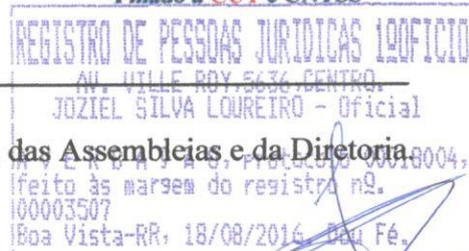
Art. 28 - A Delegacia nas Unidades de Saúde na capital e Interior será composta por 1 (um) Delegado, quando o número de sindicalizados for de até 50 (cinquenta), e acima de 50 (cinquenta) será composta por 3 (três) delegados.

Art. 29 - Os Delegados das Unidades de Saúde auxiliarão a Diretoria do Sindicato nas regiões ou Municípios nos quais forem constituídos, devendo observar, cumprir e fazer cumprir os termos do Estatuto e do Plano de Trabalho aprovados pela Diretoria do SINDPRER:

- § 1º - Defender os direitos da categoria;
- § 2º - Organizar a categoria em seu Local de Trabalho;
- § 3º - Estimular e Organizar a sindicalização de novos Profissionais de Enfermagem;
- § 4º - Buscar juntamente com a Diretoria do Sindicato soluções para questões individuais e coletivas identificadas em seu local de trabalho;
- § 5º - Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Sindicato, quando solicitado;
- § 6º - Divulgar no seu local de trabalho o material do Sindicato, tais como jornal, boletins informativos, convites, entre outros;
- § 7º - Representar a diretoria do Sindicato, quando por ela designado;



Dr. Edil Severino de Sousa Junior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro



§ 8º- Participar das reuniões do Conselho Sindical;

§ 9º-Cumprir e fazer cumprir as deliberações do presente Estatuto, das Assembleias e da Diretoria

Art. 30 - São atribuições Secretaria de Políticas Sociais;

- Elaborar e coordenar a implantação de políticas sociais do SINDPRER, abarcando os setores de educação, criança e adolescente, habitação e solo urbano, alimentação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais;
- Coordenar a execução das políticas sociais junto a Central, em consonância com as demais secretarias e projeto-sindical no âmbito estadual;
- Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 31 - São atribuições da Secretaria da Mulher, Juventude e Idoso

- Elaborar e coordenar e desenvolver políticas no interior do Sindicato para promoção das mulheres trabalhadoras, na expectativa das relações de gênero, raça e classe;
- Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;
- Organizar os/as jovens trabalhadores/as para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;
- Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude com demais entidades, com a Central e Institutos especializados em seu âmbito, através do Sindicato;
- Estabelecer e coordenar a relação com as organizações e Entidades, Central e movimentos sociais de combate ao racismo, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- Elaborar estratégia de ação sindical em defesa da saúde das mulheres, dos jovens e dos Idosos;
- Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas dos Idosos com demais entidades, com a Central e Institutos especializados em seu âmbito, através do Sindicato

**CAPITULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 32 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por (3) três membros efetivos eleitos e (3) três membros suplentes eleitos em conjunto com a Diretoria limitando-se a sua competência a fiscalização da Gestão Financeira.

§ 1º - O parecer sobre Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações deverão constar na ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da Lei e regulamento em vigor, sendo apresentado por escrito em livro próprio.

§ 2º - Às reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão semestralmente e as Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, sendo que suas decisões deverão ser tomadas com o quórum mínimo de 2 (dois) de membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate o voto do Conselheiro da matrícula

mais antigo no Sindicato, sendo enviado cópia da Ata das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias a Presidente para conhecimento.

§ 3º - O Conselho Fiscal acompanhará mensalmente o balancete do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima e emitirá um parecer mensal, e este acompanhará o balanço.

§ 4º - Após a elaboração do Balanço Anual concluída pelo setor da Contabilidade, o Conselho Fiscal terá 15 (quinze) dias para elaborar e concluir o seu parecer, sendo convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim, até o dia 30 de janeiro de cada ano para aprovação das contas do Sindicato.

§ 5º - Caso não seja cumprido o prazo estipulado nos parágrafos § 3º e § 4º poderá ser nomeada uma comissão de três pessoas para análise e emissão do parecer, indicado pela Presidente ou Diretoria.

§ 6º - Em caso de não aprovação das contas ou balancetes por parte do Conselho Fiscal, o mesmo expedirá parecer fundamentado apontado às irregularidades encontradas, ou ainda, solicitará a Secretaria de Administração e Finanças que esclareça as dúvidas ou apresente os documentos que julgar necessários, quando então procederá a nova análise, com emissão de novo parecer.

CAPITULO IX DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

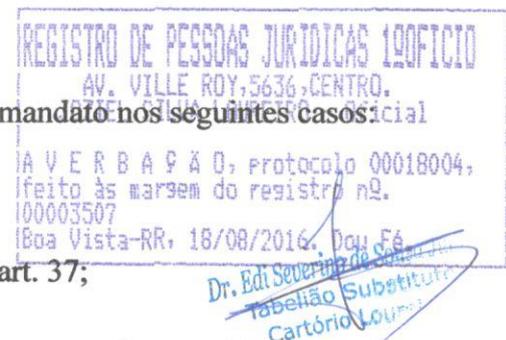


Art. 33 - A delegação representativa, composta de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria e com o Conselho Fiscal terá como atribuição representar o sindicato nas Federações.

CAPÍTULO X A PERDA DO MANDATO

Art. 34 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

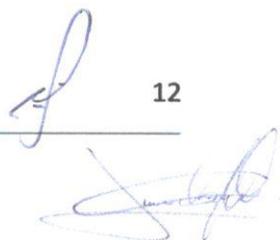
- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 37;
- Falecimento;
- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.



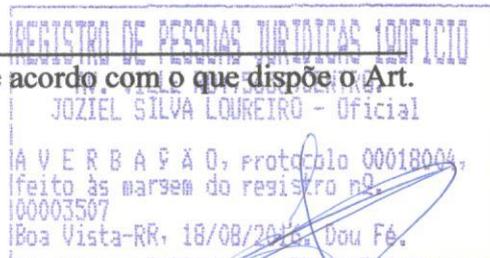
§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida, de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

§ 2º - Em tempo de assunção a Cargo Administrativo de Gestão Pública ou Privada, o membro da Diretoria deverá solicitar o seu afastamento enquanto perdurar o cargo, sendo o retorno avaliado pela Diretoria.

12



Art. 35 - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Art. 34 e Art. 36.



CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36 - Nos casos de licença, renúncia, abandono ou de vacância de cargo de membro titular da Diretoria:

- Em se tratando do Presidente, assumirá o cargo o Vice Presidente;
- Em se tratando de membro titular da Diretoria, sua substituição far-se-á, de acordo com a sua suplência dos demais membros titulares da Diretoria:

Dr. Edi Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

I. Pela convocação de suplente para ocupar diretamente o cargo vacante;

II. Compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, a convocação dos Suplentes, obedecendo à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 37 - Nos casos de licença, renúncia, abandono ou de vacância de cargo de membro titular do Conselho Fiscal, competirá ao Presidente ou ao seu substituto legal, convocar um dos Suplentes para substituí-lo, em caso de não ter Suplentes, indicar 3 (três) Profissionais de Enfermagem para exercer tal função.

Art. 38 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará à Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória dando ciência à autoridade competente.

§ 1º - As renúncias, licenças dos membros titulares serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato e o abandono será notificado via jornal de circulação estadual.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 39 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias às realizações de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Parágrafo único - Os Membros da Junta não são elegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 40 - No caso de renúncia ou abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.



Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) Reuniões Ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 37.



CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES



Art. 42- As eleições da Diretoria do Sindicato, Conselho Fiscal serão realizadas conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único: - As eleições serão de conformidade com artigo 12 e parágrafo terceiro.

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 - Havendo apenas a inscrição de uma chapa única à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Roraima, o processo eleitoral será por aclamação em assembleia Geral convocada para esse fim, com posse imediata. Quando houver duas chapas ou mais, em processo eleitoral coordenado por uma Comissão, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e as Normas Estatutárias.

Art. 44 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 45 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 46 - É eleitor todos os Profissionais de Enfermagem que na data da publicação do Edital de eleição estiver:

- Associado e quite com as suas obrigações financeiras com o Sindicato;
- Em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- Que tenha sido registrado há mais de 6 (seis) meses como sindicalizados no SINDPRER – RR.

§ 1º - O voto é livre e secreto, sendo assegurado o direito de exercê-lo a todos os sindicalizados, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º - É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 02 (dois) meses antes sua aposentadoria ou desemprego.

§ 3º - Será exigido quórum conforme disposto no Art.12 e seu parágrafo 3º, para realização das eleições.

Art. 47 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data de realização da eleição tiver no mínimo 02 (dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato e estar em dia com as obrigações financeiras com o Sindicato, quais sejam: Mensalidade, Imposto Sindical e Contribuição Associativa (anual).

Art. 48 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado:

- a) Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de Administração Sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) De má conduta comprovada.
- d) Renúncia ou abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Art.34, 36 e 38.

Art. 49 - As eleições serão convocadas, pelo Presidente do Sindicato, por Edital com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização das eleições.

§ 1º - A convocação será feita através de Edital exclusivo para este fim, publicado em jornal de maior circulação estadual e publicado no site do SINDPRER – RR.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.



SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros indicados pela DIRETORIA.

§ 1º - Os Indicados para compor a Comissão Eleitoral serão de livre nomeação da Diretoria, podendo ser da Categoria ou não, filiado ou não, da Central e de outra Instituição;

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral dispor sobre a organização interna dos seus próprios trabalhos;

§ 3º - Nenhum membro da Comissão poderá concorrer à respectiva eleição;

§ 4º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.



§ 5º - A Comissão Eleitoral terá plenos poderes para conduzir as Eleições Sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Art. 51 - O processo eleitoral será organizado, devendo conter essencialmente:

- a) Edital;
- b) Documento referente à indicação da Comissão Eleitoral (Ato da Diretoria);
- c) Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais. (Ato da Comissão Eleitoral);
- d) Requerimentos, fichas de qualificação e demais documentos referentes o registro das chapas;
- e) Cópia da cédula única de votação;

- f) Relação dos associados eleitores;
- g) Listas de votantes;
- h) Resultado da eleição. (Promulgação da Comissão Eleitoral) Atas dos trabalhos eleitorais;
- i) Impugnação, protestos, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos.

**SEÇÃO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS**



Art. 52 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital.

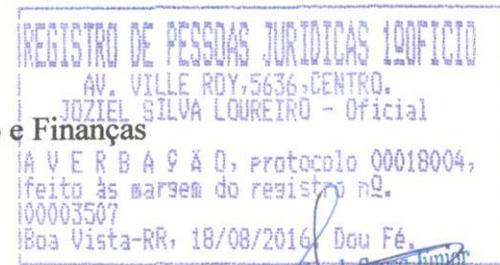
§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, onde funcionará a Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - No registro das chapas deverão constar todos os membros titulares da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, com indicação de seus respectivos Suplentes.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá a secretaria, durante o período dedicado, ao registro de chapas, com expediente normal, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, etc.

§ 4º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado à Comissão Eleitoral designado pela Diretoria do Sindicato e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 01 (uma) via assinada pelo próprio candidato;
- b) Cópia de documento de identidade profissional;
- c) Número da Inscrição no PIS ou PASEP;
- d) Certidão Negativa Civil e Criminal; (Estadual e Federal)
- e) Comprovantes de quitação junto a Secretaria de Administração e Finanças (Contribuição Associativa e Sindical).

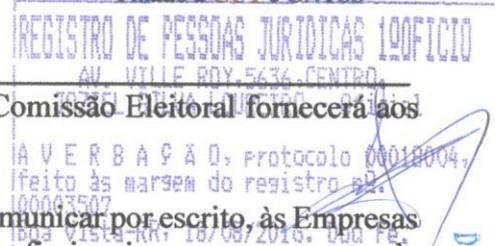


§ 5º - Um mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

§ 6º - Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições, para impugnação de candidatura.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral, até no máximo 03 (três) dias após encerramento do prazo do artigo 49, examinará a documentação das chapas, segundo a ordem de seu protocolo na secretaria do Sindicato, determinando o registro daquela que se encontrarem regular numerando-as em ordem crescente.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral indeferirá o requerimento da chapa que não atenda o disposto no artigo 52 deste regulamento.



Dr. Edil Severino de Sousa Junior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

Art. 55 - No prazo de 24 horas a contar do registro de cada chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.

§ 1º - A Comissão Eleitoral solicitará ao presidente do Sindicato para comunicar por escrito, às Empresas e as Unidades de Saúde onde o candidato exerce as atividades profissionais, o comprovante de candidatura ao cargo da Diretoria do SINDPRER - RR contendo o dia e a hora do pedido de registro da sua candidatura através de protocolo ou pelos Correios, por Aviso de Recebimento (A.R.);

§ 2º - O valor da taxa de inscrição da Chapa será definido pela Diretoria e publicado no Edital.

Art. 56 - Após o deferimento do registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente consignando em ordem de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas que requererem.

Art. 57 - A relação nominal das chapas registradas será afixada na sede do Sindicato.

Art. 58 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados/sindicalizados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos suficiente para compor todos os cargos efetivos da Diretoria, Conselho Fiscal e o número de suplentes, relativo à no mínimo, metade dos efetivos.

Art. 59 - A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, ficando a disposição dos interessados, na sede do Sindicato.

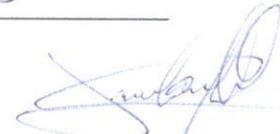
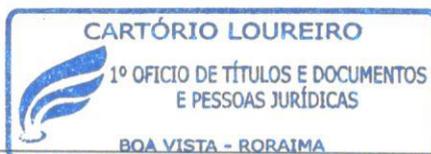
Art. 60 - Caso não tenha havido registro da segunda chapa, a Comissão Eleitoral comunicará a Direção do sindicato para propor através de uma Assembleia Geral Extraordinária para aclamação da chapa inscrita.

Art. 61 - Qualquer sindicalizado do SINDPRER, poderá dentro dos 03 (três) dias contados do término do prazo de inscrições, impugnar qualquer candidatura integrante das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida a Presidência da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regulamento e só será entregue contra recibo, na secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

§ 3º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 horas.



§ 4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às Eleições; se procedente, não concorrerá.

Art. 62 - Caso seja mantida a impugnação, a chapa subsistirá se convocada para esse fim, o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso o efetivo originalmente representado - salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral, em uma mesma chapa reduzirem a menos da metade o número de suplentes originalmente apresentados.

Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- Verificação da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



Art. 64 - Tendo sido deliberado urnas nos municípios do interior, a votação será acompanhada através de Fiscais e pessoas designadas pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos da referida eleição;

Parágrafo único - Serão considerados válidos os votos recebidos até o horário estabelecido para as eleições, na sede do Sindicato.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO



Art. 65 - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal, para acompanhar os trabalhos de votação, desde que designado por escrito, entregue à Comissão Eleitoral, antes do início da respectiva votação.

Art. 66 - Os membros da Comissão Eleitoral poderão compor a mesa coletora de votos, ou designar 03 (três) membros para a mesma.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO

Art. 67 - Uma vez iniciados os seus trabalhos, a mesa apuradora contará as cédulas encontradas na urna, comparando o seu total com o número de eleitores que, tenham comparecido conforme a lista de votantes.

Parágrafo único - Serão computados, para esse efeito, também os votos em separado, desde que decididos a sua apuração.

Art. 68 - Ao término dos trabalhos de apuração, será lavrada a ata, a qual será assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais, anexando-lhe, inclusive, os eventuais protestos escritos.



Art. 69 - A Comissão Eleitoral resolverá no ato, as dúvidas e controvérsias que surgirem.

Art. 70 - Ocorrendo empate entre as chapas, nova eleição se realizará, em processo contínuo, participando apenas as que, obtiverem maior número de votos.

SEÇÃO VI DA POSSE

Art. 71 - A posse dos integrantes da chapa eleita se dará imediatamente à proclamação dos resultados das eleições.

Art. 72 - A Comissão Eleitoral dará posse à nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e Suplentes.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 73 - Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 74 - Este capítulo poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO



Art. 75 - Constituem o patrimônio do sindicato:

- Bens móveis e imóveis;
- Doações e legados de qualquer natureza.

Art. 76 - Constituem receita do Sindicato:

- Contribuição Sindical prevista em Lei;
- Contribuições dos associados;
- Contribuição confederativa;
- Contribuição assistencial aprovada por ocasião dos acordos e dissídios coletivos da categoria;
- As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões de cláusulas dos acordos e dissídios coletivos;
- Outras rendas de qualquer natureza

Dr. Edi Severina de Sousa Junior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

Parágrafo único - As contribuições dos sindicalizados, confederativa, assistencial serão definidas em Assembleias Gerais convocadas para este fim.

**CAPITULOXII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 77 - Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com o quórum previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Em conformidade ao Art. 59 do Código Civil Brasileiro, onde compete privativamente aos itens (b) e (i) do Art. 15 que atenderá o quórum de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com suas mensalidades.

Art. 78 - Este Estatuto não poderá ser alterado 6 (seis) meses antes do período eleitoral.

Art. 79 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e em seguida do seu registro no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas da cidade sede do sindicato.

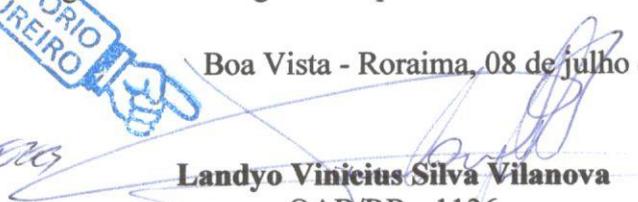
Art. 80 - A dissolução do sindicato e o destino de seu patrimônio somente serão decididos em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim com comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 81 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 82 - O presente Estatuto passará a vigorar uma vez aprovado em Assembleia Geral do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima, revogando o Estatuto anterior bem como as disposições em contrário e, posteriormente, será registrado nos órgãos competentes.

Boa Vista - Roraima, 08 de julho de 2016


Melquisedek da Silva Menezes
Presidente do SINDPRER


Landyo Vinicius Silva Vilanova
OAB/RR - 1136

Reconhecimento/ Autenticação
no verso →




Dr. Edi Severino de Sousa Junior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

20



Parágrafo único - As contribuições dos sindicalizados, contábil, assistencial serão definidas em Assembléias Gerais convocadas para este fim.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 77 - Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com o quórum previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Em conformidade ao Art. 5º do Código Civil Brasileiro, onde compete privativamente aos itens (b) e (c) do Art. 15 que altera o quórum de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com suas mensalidades.

Art. 78 - Este Estatuto não poderá ser alterado 6 (seis) meses antes do período eleitoral.

Art. 79 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e em seguida do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade sede do sindicato.

Art. 80 - A dissolução do sindicato e o destino de seu patrimônio somente serão decididos em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim com comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 81 - Os omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 82 - Quando o Estatuto anterior bem como as alterações nele contidas, não estiverem em conformidade com as disposições legais, o presente Estatuto terá a prioridade.

Art. 83 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em Boa Vista - Roraima, em 08 de Julho de 2016.

Landyo Vinicius Silva Vilanova OAB/RR - 1136

Melquise Dek da Silva Menezes

CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5653 - CENTRO - BOA VISTA/RR
TEL: (95) 3624-6097

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[EQ91Xqm0]-LANDYO VINICIUS SILVA VILANOVA.....

TCW. Em testemunho Melquise Dek da Silva Menezes da verdade
Boa Vista, 19 de Agosto de 2016. Custas: 1,55

MARJORY CAROLLYNE CARVALHO ESBELL - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Marjory Carollyne C. Esbell
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5653 - CENTRO - BOA VISTA/RR
TEL: (95) 3624-6097

RECONHECO VERDADEIRA a(s) assinatura(s)
[EP3eQNN3]-MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES.....

RSM. Em testemunho Melquise Dek da Silva Menezes da verdade
Boa Vista, 18 de Agosto de 2016. Custas: 1,55

MARJORY CAROLLYNE CARVALHO ESBELL - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Marjory Carollyne C. Esbell
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro